



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 206

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Militar		28	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	4		
Secretaria de Estado de Governo		28	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		28	
Secretaria de Estado de Cultura	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda	5	28	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Meio Ambiente	5	28	43
Secretaria de Estado de Educação	5	29	44
Secretaria de Estado do Esporte		30	
Secretaria de Estado de Fazenda	10	30	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania	17	30	
Secretaria de Estado de Obras			45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		31	46
Secretaria de Estado de Saúde	17	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		33	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	
Polícia Civil do Distrito Federal		35	
Polícia Militar do Distrito Federal		36	
Secretaria de Estado de Transportes	20	42	47
Agência de Comunicação Social	20		47
Agência de Fiscalização		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.597, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Serviço Social do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificado como Organização Social o Serviço Social do Distrito Federal - SE-CONCI, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 03.656.261/0001-52, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a utilização das unidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal autorizada a outorgar, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante Termo de Autorização de Uso, formalizado por meio de Processo Administrativo, os espaços e instalações esportivas sob sua administração, nos termos do Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º. A autorização para utilização das unidades esportivas de que trata o artigo anterior, poderá ser outorgada para a realização de eventos esportivos, com ou sem fins lucrativos, de curta duração e prazo certo, desde que observada a destinação do espaço e recolhido o preço público estabelecido no Anexo Único, por meio do Documento de Arrecadação – DAR código 4057.

§ 1º As autorizações de que trata o caput deste artigo poderão ser outorgadas, ainda, nos mesmos moldes, para a realização de eventos, de natureza cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa, turística e para realização de congressos, feiras, exposições e similares, desde que observado o perfil do espaço solicitado e sua adequação ao evento proposto.

§ 2º Terão prioridade de pauta os eventos Esportivos Oficiais, os eventos promovidos ou apoiados por Órgãos Públicos do Distrito Federal, bem como os eventos promovidos ou apoiados por órgãos da União, dos Estados ou Municípios, prevalecendo, entre estes, a ordem de antiguidade do pedido.

Art. 3º. Os pedidos de utilização dos espaços esportivos serão formulados por pessoa jurídica, com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento, e deverão conter o período solicitado, que deverá compreender, além do dia de realização, o de treinamento ou montagem, o horário e a descrição detalhada do evento.

Art. 4º. As solicitações de data deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I - Cópia do Contrato Social e suas alterações ou Estatuto da entidade que assinará o Termo de Autorização de Uso, com as respectivas atas de fundação e de composição da atual diretoria;

II - Cópia cartão do CNPJ;

III - Cópia dos documentos (RG e CPF) pessoais dos sócios ou dirigentes, responsáveis pela assinatura do contrato;

IV - Certidão negativa de débitos junto ao GDF;

V - Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal;

VI - Certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

VII – Certidão Negativa da Receita Federal, junto a Fazenda Nacional;

VIII – Procuração, no caso de representante legal;

Art. 5º. Os pedidos de utilização dos espaços esportivos serão dirigidos ao titular da pasta de esporte, autuados e remetidos para análise técnica da Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte, salvo no caso de utilização das quadras de tênis, quadras poliesportivas, alojamentos, bem como para treinos livres no Autódromo Internacional Nelson Piquet, onde será exigida somente a solicitação de data e o comprovante do recolhimento do preço público estipulado, quando a outorga de uso das mesmas não for para um evento coletivo.

Art. 6º. Recebido o pedido, com o parecer técnico favorável da Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa para manifestação quanto à legalidade do pleito e posterior elaboração do Termo de Autorização de Uso.

§ 1º A celebração de Termo de Autorização de Uso não exime o usuário outorgado da obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para cada tipo de atividade.

§ 2º O Termo de Autorização de Uso será firmado, após a juntada dos documentos que comprovem a comunicação do evento, junto aos órgãos de direitos autorais, Juizado da Infância e da Juventude, Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, e respectivo Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional, quando for o caso.

§ 3º Na assinatura do ajuste, o usuário, responsável pelo evento, deixará a título de caução patrimonial dinheiro ou cheque no valor do preço público especificado no Anexo Único, que ficará sob a guarda do setor financeiro do órgão e devolvido ao interessado após a realização de vistoria do espaço, desde que não constatados danos ao patrimônio público.

§ 4º O cheque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser emitido pela pessoa jurídica requerente e deverá ser submetido à pesquisa prévia junto ao órgão de proteção ao crédito ou ser cheque administrativo.

Art. 7º. Os preços públicos de utilização dos espaços esportivos, estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto, serão recolhidos em duas fases, sendo cinquenta por cento (50%) na confirmação da data solicitada e cinquenta por cento (50%) na assinatura do Termo de Autorização de Uso.

§ 1º Os Órgãos Públicos, distritais, federais, estaduais ou municipais, estão dispensados do pagamento do preço público de utilização dos espaços esportivos e da retenção de caução patrimonial, quando da realização direta de eventos.

§ 2º Nos dias destinados a treinamento, ensaio, montagem e desmontagem do evento, será cobrado o percentual de 30% sobre o valor do preço público de uso especificado no Anexo Único do presente.

§ 3º O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do requerente, não enseja restituição dos valores já pagos.

§ 4º A exploração de bar e lanchonete nas dependências internas dos espaços esportivos dependerá do prévio recolhimento, por parte do autorizatário, do valor de trinta por cento (30%) sobre o preço público de uso do espaço outorgado.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Estado de Esporte autorizada a rever, anualmente e por meio de Portaria, os preços constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. Os Recursos oriundos da utilização dos espaços esportivos integrantes da Secretaria de Estado de Esporte serão destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte, criado pela Lei Complementar nº 326 de 04 de Outubro de 2000.

Art. 9º. Competirá ao Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal autorizar o uso das unidades esportivas, mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso, podendo esta atribuição ser delegada.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias, expedirá, por meio de Portaria, normas complementares de funcionamento e uso dos espaços esportivos sob sua administração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se às disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001.

Brasília, 14 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº DE JUNHO DE 2008

ESPAÇO	PERÍODO DE USO	TAXA DE USO	TAXA PATRIMONIAL
Estádio Mané Garrincha Eventos Esportivos	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Estádio Mané Garrincha Eventos Diversos	Diária	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Estádio Mané Garrincha Eventos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 300,00	R\$ 50.000,00
Ginásio Nilson Nelson Eventos Esportivos	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Ginásio Nilson Nelson Eventos Diversos	Diária	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Ginásio Nilson Nelson Eventos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 300,00	R\$ 50.000,00
Ginásio Cláudio Coutinho Eventos Esportivos	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

Ginásio Cláudio Coutinho Eventos Diversos	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Ginásio Cláudio Coutinho Eventos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 300,00	R\$ 20.000,00
Autódromo Nelson Piquet Eventos Esportivos Regional	Diária	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Autódromo Nelson Piquet Eventos Esportivos Nacional	Diária	R\$ 7.000,00	R\$ 25.000,00
ESPAÇO	PERÍODO DE USO	TAXA DE USO	TAXA PATRIMONIAL
Autódromo Nelson Piquet Eventos Diversos	Diária	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00
Autódromo Nelson Piquet Escola de Pilotagem Curso direção ofensiva / defensiva	08 horas	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
Autódromo Nelson Piquet Treinos livres	Diária	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
Autódromo Nelson Piquet Pernoite no Box	Noite	R\$ 50,00	
Autódromo Nelson Piquet Eventos sem fins lucrativos	Diária	R\$ 300,00	R\$ 5.000,00
Conjunto Aquático	08 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Quadra Poliesportiva	02 horas	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Quadra de Tênis	02 horas	R\$ 30,00	R\$ 100,00

DECRETO Nº 29.599, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR/DF, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

Art. 1º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Assuntos Fundiários, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, fica transformado no Núcleo de Assistência Jurídica de Mediação, Conciliação, Saúde e Assuntos Fundiários, que terá a competência de realizar as mediações e conciliações prévias nos processos de maior relevância, especialmente nas ações civis públicas e demais ações coletivas, demandas na área de saúde, além

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

de atuar nos processos de regularização fundiária de interesse social ou de baixa renda, bem como outras conferidas pelo Diretor-Geral do CEAJUR, ficando mantidos seus atuais cargos e ocupantes.

§ 1º. Antes da propositura de ações coletivas em face do Poder Público, seus órgãos, entidades ou empresas, o Procurador de Assistência Judiciária deverá representar ao Núcleo de que trata o caput, que tentará previamente a medição ou a conciliação, inclusive nas demandas relacionadas a área de saúde.

§ 2º. Não havendo a composição, o Coordenador do Núcleo de que trata o caput deverá devolver os documentos ao Procurador de Assistência Judiciária responsável pela representação, para propor a ação cabível.

Art. 2º. O Núcleo de Assistência Jurídica do Consumidor e Ações Coletivas, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, fica transformado no Núcleo de Assistência Jurídica do Consumidor e Juizados Especiais Cíveis, que terá a competência para atuar nos casos que envolverem relações de consumo e nos Juizados Especiais de Brasília, bem como outras conferidas pelo Diretor-Geral do CEAJUR, ficando mantidos os seus atuais cargos e seus ocupantes.

Art. 3º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, fica transformado no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e Complexo Criminal, que terá a competência para atuar na defesa das mulheres e nas Varas Criminais do Complexo Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como outras conferidas pelo Diretor-Geral do CEAJUR, ficando mantidos seus atuais cargos e ocupantes.

Art. 4º. Fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que terá a competência para atuar, preferencialmente, na defesa das pessoas carentes residentes na Cidade de São Sebastião-DF, bem como outras competências que lhe outorgar o Diretor-Geral do CEAJUR.

Art. 5º. Fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica do Itapoã, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, que terá a competência para atuar, preferencialmente, na defesa das pessoas carentes residentes na Cidade de Itapoã e do Distrito Federal, bem como outras competências que lhe outorgar o Diretor-Geral do CEAJUR.

Art. 6º. Fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Sócio-educativas, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que terá competência para atuar nos processos de execução de medidas sócio-educativas dos adolescentes em conflito com a lei, bem como outras que lhe outorgar o Diretor-Geral do CEAJUR.

Art. 7º. O Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais, passa a denominar-se Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília.

Art. 8º. Ficam extintos da estrutura do CEAJUR/DF os cargos em comissão previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos previstos no Anexo II deste Decreto.

Art. 10. Ficam mantidos a estrutura e os demais cargos que compõem o CEAJUR/DF não tratados neste Decreto.

Art. 11. O Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - dá-se ao § 3º do artigo 1º a seguinte redação:

"§ 3º. O CEAJUR é órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal", por força do disposto no Decreto nº 27.970, de 23 de maio de 2007 e Decreto nº 29.402, de 14 de agosto de 2008.

II - acrescente-se ao artigo 3º o seguinte inciso:

"XVII - propor ação civil pública, cautelar e principal, nos termos do inciso II, do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985."

III - dá-se ao inciso II e XIV, do artigo 10, a seguinte redação:

"II - membros eleitos: 03 (três) representantes da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que estejam em atividade, a serem eleitos por voto obrigatório dos integrantes da citada carreira, sendo um de cada classe"

"XIV - indicar os três nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Governador nomeie, dentre estes, o Corregedor.

IV - acrescente-se ao artigo 23 o seguinte inciso:

"IX - receber da autoridade policial competente ou do Diretor-Geral o auto de prisão em flagrante, nos termos do § 1º do artigo 306, do Código de Processo Penal, e distribuir ao Procurador de Assistência Judiciária que atuará no caso, visando a adoção imediata das medidas pertinentes."

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DFA-03, Secretário Administrativo, 01; DFG-03, Encarregado de Atendimento Judiciário, 01; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO CONSUMIDOR E AÇÕES COLETIVAS - DFG-03, Encarregado de Atendimento Judiciário, 03; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA

JURÍDICA DE DEFESA DO IDOSO - DFG-03, Encarregado de Atendimento Judiciário, 05; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER - DFG-03, Encarregado de Atendimento Judiciário, 03.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador, 01, DFG-12; Secretário Administrativo, 01, DFA-03; Encarregado de Atendimento Judiciário, 01, DFG-03, NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ITAPOÃ - Coordenador, 01, DFG-12; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS - Coordenador, 01, DFG-12.

DECRETO Nº 29.600, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de que trata o Processo 197.000.494/2008, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, para pagamento das despesas de diferença salarial, referente ao mês de novembro de 2007, tratado no Processo 197.000.494/2008, em favor dos servidores Márcio Ribeiro de Barros e Willian Katsuiro Matsuo, no valor total de R\$ 1.866,66 (hum mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. O Ordenador da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.601, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pela Vice-Governadoria do Distrito Federal, para pagamento das despesas de que trata o Processo 014.000.027/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Vice-Governadoria do Distrito Federal, para pagamento das despesas relativas a diferenças de diárias, referente ao exercício de 2007, em favor do Coronel QOPM Antônio José de Oliveira Cerqueira, conforme Processo 014.000.027/2008, no valor de R\$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Vice-Governadoria do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, ficando o pagamento condicionado ao atendimento integral das exigências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.602, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida pela Vice-Governadoria do Distrito Federal para pagamento das despesas de que trata o Processo 014.000.047/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Vice-Governadoria do Distrito Federal, para pagamento das despesas de diferença de incorporação de quintos/décimos e correção de progressão funcional, referente aos exercícios de 2005 a 2007, tratado no Processo 014.000.047/2008, em favor de Eliana de Souza e Miriam de Oliveira Lemos, no valor total de R\$ 1.658,36 (hum mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Vice-Governadoria do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.603, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de que trata o Processo 073.003.043/1992, pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para pagamento de folha suplementar de incorporação de Décimos, período de março/2002 a dez/2007, tratado no Processo 073.003.043/1992, no valor R\$ 21.309,20 (vinte e um mil, trezentos e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 14 de outubro de 2008.

Processo: 113.004.860/2008. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS. AUTORIZO, em caráter excepcional, o pagamento das horas extras executadas por servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de janeiro a abril de 2008, no valor estimado em R\$ 435.491,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais), nos termos da legislação em vigor e o que consta dos autos.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 75/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 10 de outubro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 050.000.681/2007, 052.001.715/2007, 053.001.635/2007, 053.000.636/2007, 053.001.797/2007, 053.001.850/2007, 053.001.851/2003, 053.001.852/2007, 054.001.023/2006, 054.001.446/2007, 054.001.380/2007, 080.033.009/2005, 080.037.131/2007, 080.039.403/2005, 131.000.056/2007, 133.000.191/2008, 170.000.097/2005, 220.000.385/2007, 270.002.555/2006 e 410.001.128/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.001.445/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa,

no processo 150.001725/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a pagamento de gastos com a realização da II BIENAL DE DESIGN, no período de 08 de outubro a 05 de novembro de 2008, no Espaço do Museu Nacional de Brasília, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO

Em exercício

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001837/2008, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, no valor de R\$88.434,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), destinado a pagamento de gastos com a realização do evento "FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - PADROEIRA DO BRASIL E DE BRASÍLIA", no dia 12 de outubro de 2008, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001837/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, no valor de R\$36.616,00 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), destinado a pagamento de gastos com a realização do evento "FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - PADROEIRA DO BRASIL E DE BRASÍLIA", no dia 12 de outubro de 2008, na Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002070/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Violinista RAINER MOOG, solista convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para o concerto do dia 25 de novembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001703/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Artista Maestro GIL JARDIM, que se apresentará, juntamente com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no concerto do dia 02 de dezembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001700/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação de Artista Mezzo Soprano GRACIELA ARAYA, que se apresentará, juntamente com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nos concertos de Gala dos dias 12 e 14 de novembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Admi-

nistração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001701/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CONCERTATO REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LTDA, no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Artista Mezzo Sopranos: LUISA FRANCISCONI, EDMÉIA DE OLIVEIRA e do Barítono HOMERO VELHO, que se apresentarão, juntamente com a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nos concertos dos dias 12 e 14 de novembro de 2008, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO
Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ - SELUZ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 331/1998 à entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ - SELUZ, com sede na QS 109, Conjunto 06 Lotes 1, Samambaia - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 06 de outubro de 2008, devidamente exarada no Processo nº 100.002.313/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 09 de outubro de 2008.

Processo: 094.000.801/2008. Interessado: SLU. Assunto: Despesas com aquisição de cartões eletrônicos, na modalidade Cartão Vale Auxílio Transporte, para os servidores do SLU, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, Inciso I, do mesmo diploma legal, em favor da FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, à folha 62, do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.390/2008, no qual aprova a participação do servidor Dilton Batista Silva, Superintendente Administrativo e Financeiro, matrícula 80771-0, no curso de Gestão Pública de Contratos de Terceirização, promovido pela Linkdata Informática e Serviços Ltda, no período de 16 a 17 de outubro do ano em exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.376/2008, no qual aprova as desincorporações dos semoventes: um Adax, fêmea e RG 1674; uma Zebra, macho e RG 1678; uma Lhama, fêmea e RG 1705 e uma zebra, fêmea e RG 2068.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.196/2008, no qual aprova a Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos em nome do servidor Francisco José Feijó Paiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.216/2008, no qual aprova o ato de "Ad referendum" do Diretor-Presidente em favor da ICB SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.393/2008, no qual aprova a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação referente ao pagamento do Seguro Obrigatório do veículo Caminhão Dodge de Placa JFD5456, referente ao exercício de 2007/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS e JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 26 de setembro de 2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - RADIODIAGNÓSTICO 39/2008, Livro 03, Kelvia Kelline do Amaral Ribeiro, 1187, 155, Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro 16, João Eduardo Costa Gomes, 8498, 2; Luana Pires Machado, 8499, 2; Priscilla Fernandes Bezerra, 8500, 3; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. 068/97 MEC; Secretário Escolar Jaziel Lemes Duarte Reg. nº 70-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MAXWELL, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 11 de janeiro de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 001, Ana Carolina Alves Pereira, 332, 114; Janaina Soares Lopes Barbosa, 333, 114; Mário Alves Borges Neto, 334, 114; Diretor Pedagógico Adriana Mônica Ferreira Reg. nº 4449-SR/COR/MEC/DF; Secretário Escolar Darilene Fagundes Viriato Reg. nº 1773-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro nº 11, Fabiana Silva Sousa, 2964, 171; Anna Carolina Miranda Dantas, 2965, 171; Luã Leão Fernandes, 2966, 171; Rodolpho Pinheiro D'Azevedo, 2967, 172; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura Mat. 65.015-3 DODF nº 04 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2008, Livro 20, Danny de Castro Soares, 9289, 091; Charlene Christine Rodrigues dos Santos, 9290, 092; Luciane Batista dos Santos, 9291, 092; Rafaella Noronha Alves, 9292, 092; Fabrício Alves da Silva, 9293, 093; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 8/2008, Delma Olimpia Ferreira, 9294, 093; Diretor Francisco Roza Filho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20 de maio de 2008-SEDF: TÉCNICO EM ESTÉTICA 4/2008, Livro 01, Juliana Ferreira de Andrade, 001, 01; Katiúcia Silva Araújo Freitas, 002, 01; Maria Aurilene Carvalho Nunes, 003, 01; Roza Rita Monteiro, 004, 02; Selma Ricardina Teixeira Rosa, 005, 02; TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO 5/2008, Livro 01, Cristiane Araújo de Carvalho, 250,85; Eliane de Araujo Silva, 251, 85; Francisca Solange Lucena Silva, 252, 85; Gardênia Barbosa de Sousa, 253, 86; Ingrid Shaina Barbosa Cornélio, 254,86; Kelma Freitas Nunes, 255, 86; Márcia de Lacerda Rocha, 256, 87; Sany Anderson Fernando Rodrigues Gomes, 257, 87; Diretora Carla Prates Lima Reg nº 997236-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2008, Livro 15, Deralúcia Maria Araruna, 913, 105; Euracy Martins do Nascimento, 914, 105; Francisca Maria Alves de Sousa, 915, 105; Hitalo Junio de Lima Oliveira, 916, 106; Jackson Douglas Lopes da Silva, 917, 106; Joana Maria Cavalcante do Lago, 918, 106; Luciano da Conceição, 919, 107; Michel Cavalcante de Sousa, 920, 107; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 107 de 05/06/2003; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC-DF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18 de janeiro de 2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 23/2008, Livro 02, Ana Joaquina da Costa Freire, 1159, 180; Cristiane Figueiredo Alvares, 1160, 180; Eunice Alves Veloso, 1161, 180; Joao Aurélio Dionisio Neves, 1162, 181; Josélia Barbosa da Silva, 1163, 181; Josenita Lopes de Sousa, 1164, 181; Lasara Amélia da Silva Lima, 1165, 182; Lilian Aparecida Santos Souza, 1166, 182; Marcos Ferreira da Silva, 1167, 182; Maria Aparecida da Silva Oliveira do Nascimento, 1168, 183; Maria Lopes de Souza, 1169, 183; Nilva Mendes Ribeiro, 1170, 183; Raquel Alves de Araújo, 1171, 184; Rosimeire Fonseca de Melo, 1172, 184; Silonir Solane Moreira Cunha, 1173, 184; Viviane Djanira Santos, 1174, 185. Edileuza Oliveira Costa, 1175, 185, Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA, Credenciado pela Portaria nº 380 de 29 de novembro de 2005-SEDF: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES 1/2008, Livro 01, Wellington Pires do Prado, 13, 5; André Luiz de Jesus Accioly, 36, 12; Carlindo Reis Pereira de Souza, 37, 13; Eduardo Martins Montes,

38, 13; Elmo Pereira de Souza, 39, 13; Everaldo Barros Souza, 40, 14; Jorge Medeiros da Nóbrega, 41, 14; Luiz Alves de Abreu, 42, 14; Marielda Domingos Vieira, 43, 15; Mariza Elizângela Azeredo Santiago, 44, 15; Yuri Batista de Macêdo, 46, 16; TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES 2/2008, Livro 01, Adalberto Alves de Sousa, 23, 8; Antônia Maria Sampaio, 47, 16; Derci Farias Barbosa, 48, 16; Edlene Santos Damascena, 49, 17; Felipe Silva Araújo, 50, 17; José Nilton Ribeiro de Souza, 51, 17; Maria de Fátima Souza dos Santos, 52, 18; Moizeis José da Silva, 53, 18; Nãna Marina Moreno dos Santos, 54, 18; Alisson Mendes Nascimento da Silva, 55, 19; Diretor Marcelo Luiz de Barros Reg. nº 377- MEC; Secretária Escolar Regina Ferreira dos Santos Reg. nº 1968-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20 de agosto de 2007-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 46/2008, Livro 05, Alex de Almeida Leite; 1.349, 99; Diego Rodrigues Leocádio, 1.350, 99, Edileusa Nunes da Silva, 1.351, 100; Flávia Pereira Nunes, 1.352, 100; Franciáudia de Araújo Alves, 1.353, 100; Livro 06, Gerson Rodrigues de Sousa Júnior, 1.354, 01; Gilson Santana de Sousa, 1.355, 01; Maria Jamila Pinheiro Andrade, 1.356, 01; Marcelo Santos Carvalho, 1.357, 02; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 47/2008, Cristiane Antoniêto Grilli, 1.358, 02; Janaina Pereira de Sousa, 1.359, 02; Karin Keller Medeiros de Moraes Casado, 1.360, 03; Roberto Cerqueira Junior, 1.361, 03; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 48/2008, Aline Monteiro de Araujo Santos, 1.362, 03; Douglas Rafael Lins Domicio, 1.363, 04; Gleice Samara Costa de Andrade, 1.364, 04; Marcelo da Silva, 1.365, 04; Mariana Gonçalves de Oliveira, 1.366, 05; Paulo Cesar Figueiredo, 1.367, 05; Selma Leandra dos Santos Silva, 1.368, 05; Thiago Moreira de Aguiar, 1.369, 06; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO 2/2008, Livro 01, Patrícia Ferreira de Sousa, 127, 043; José Pires dos Santos, 128, 043; Francisco dos Navegantes Ferreira da Silva, 129, 043; Edite Maria Pereira, 130, 044; Zeneide dos Santos Oliveira, 131, 044; Luciana de Sousa Mascarenhas, 132, 044; Maria Aparecida de Souza, 133, 045; Cecília Pereira Bastos, 134, 045; Edmar Francisco Barbosa, 135, 045; Railda Ferreira de Souza, 136, 046; Josiel Silva de Lima, 137, 046; Antônio Conceição da Silva, 138, 046; Raul Marinho dos Santos, 139, 047; Maria de Jesus Mendes da Silva, 140, 047; Evaneide Moura da Silva, 141, 047; Edivar Alves de Souza, 142, 048; Edileude da Silva Lago, 143, 048; Diretor Juscelino Luzia Reis DODF nº 204 de 23/10/2007; Secretário Escolar Elza Jardim da Silva Aut. nº 3117-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE Portaria de Credenciamento Nº 296 de 29 de setembro de 2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MEDIO 70/2008, Livro 23, Adivalcino Araujo Ferreira, 9984, 128; Janayna Christina Ribeiro de Almeida Pontes, 9985, 128; Marcos Gonçalves da Silva, 9986, 129; Saimiton Raul do Vale Ribeiro, 9987, 129; Tania Maria da Silva., 9988, 129; Marcella de Passos Machado, 9989, 130; Wesley Ferreira Oliveira, 9990, 130; Paulo Isidoro Soares Pinto, 9991, 130; Thabata Andressa dos Santos Vasconcelos, 9992, 131; Emerson Dias da Silva, 9993, 131; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 71/2008, Livro 10, Adivalcino Araujo Ferreira, 3083, 28; Ademil Teixeira Henrique, 3084, 28; Manoel Pedro Neto, 3085, 29; Marcos Gonçalves da Silva, 3086, 29; Zeneida da Silveira, 3087, 29; Robson Leontino Sueder de Paula Pinto, 3088, 30; Elianete Lopes de Freitas, 3089, 30; Julio Cesar Faria da Silva, 3090, 30; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 03, Adriana dos Santos de Santana, 899, 01; Aline Tamires Pereira de Jesus, 900, 01; Amanda Eline Alves Guerra, 901, 02; Andreia Mota da Silva, 902, 02; Bruna Griebeler Bonato, 903, 03; Cassia do Amaral Curado, 904, 03; Danielle Regina Ferreira Beltrão, 905, 03; Denise Maldaner, 906, 04; Douglas Chaves Barbosa, 907, 04; Evanina Maria de Souza, 908, 04; Gláucia Borille, 909, 05; Gleica Cândida da Rocha Melo, 910, 05; Joseany Ribeiro da Silva, 911, 05; Katia Priscila Hartmann, 912, 06; Kezya Rakkell da Silva, 913, 06; Luana Aparecida de Jesus, 914, 06; Lucilia da Silva Leite, 915, 07; Marcia Alves da Silva, 916, 07; Marcelo Antonio da Silva, 917, 07; Michelle Sikorra, 918, 08; Priscila Bussolo, 919, 08; Regis Queiroz Ferreira, 920, 08; Roger Paulo Hartmann, 921, 09; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Rodrigo de Souza, 922, 09; Diretor Célio Antonio Claudio Dias DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Goretti Farias de Almeida Reg. nº 683-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 01, Adriana Felix de Sousa, 460, 154; Aluisson Soares dos Santos, 461, 154; Aparecida Daiana Ferreira Rocha, 462, 154; Carlos Alexandre do Carmo Silveira, 463, 155; Carlos José Moraes Cruz, 464, 155; Celia Maria da

Silva, 465, 155; Creuza Macêdo Costa, 466, 156; Deyse Daiana Ferreira Prata, 467, 156; Dilza Alves de Miranda, 468, 156; Edivania da Silva Rocha, 469, 157; Érica Mota de Oliveira, 470, 157; Everalda Maria da Silva, 471, 157; Francisco Sampaio de Oliveira, 472, 158; Gilvan Silva de Andrade, 473, 158; Ginalva Aparecida Soares, 474, 158; Jairo Rodrigues Rocha, 475, 159; Joaquim Aparecido de França, 476, 159; Jonatan da Silva Gondinho, 477, 159; José Pereira de Almeida, 478, 160; Joselito da Silva Rocha, 479, 160; Laudiney Saturnina Neves, 480, 160; Lilian Viana Cabral, 481, 161; Marcilene Lopes da Silva, 482, 161; Marcos Vinicius Nunes de Lima, 483, 161; Maria Adaci Cavalcante, 484, 162; Maria Andreia Batista da Silva, 485, 162; Maria do Socorro Barbosa Gomes, 486, 162; Marluvia Sabino Rocha, 487, 163; Núbia Tatiara Abreu, 488, 163; Pedro de Sousa Caldas, 489, 163; Ravery Cleimer Soares dos Santos, 490, 164; Robson Teodoro Lopes, 491, 164; Rosana Luiza da Silva, 492, 164; Rosivane Soares Siqueira, 493, 165; Sandra Lima Soares, 494, 165; Sebastião Pereira dos Santos, 495, 165; Tainá Magalhães, 496, 166; Valter Farias Filho, 497, 166; Wander Macêdo do Nascimento, 498, 166; Diretora Maria Madalena Salviano de Medeiros DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Francisco Pereira da Silva Reg. nº 1261-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 02, Sara Cabral Silveira, 1098, 00166; Fernando Augusto de Souza Borges, 1099, 00166; Marcey Carvalho Silva, 2000, 00167; Luan Mendes Silva, 2001, 00167; Uilson Campelo Sampaio, 2002, 00167; Herson Gomes dos Santos, 2003, 00168; Wesley de Lima Silva, 2004, 00168; Samara Stella de Sousa Ribeiro, 2005, 0168; Elicia de Fatima Guimarães Moreira, 2006, 00169; Silas Freire de Souza Junior, 2007, 00169; Joyce Kelly de Albuquerque Oliveira, 2008, 00169; Malcon Henrique Nunes Siqueira, 2009, 00170; Anátalia de Souza Silva, 2010, 00170; Jaqueline de Lima Abreu, 2011, 00170; Priscila dos Santos Neves, 2012, 00171; Brenda Caroline Lopes Brandão, 2013, 00171; Rosana do Carmo Fernandes, 2014, 00171; Stefany Eusebio Pereira da Silva, 2015, 00172; Gabriela de Sousa Gonçalves, 2016, 00172; Débora Larissa da Silva, 2017, 00172; Hahyane Ohana Lopes, 2018, 00173; Victor Bruno Alves Botelho, 2019, 00173; Diego Gomes Costa, 2020, 00173; Karina Viana dos Santos, 2021, 00174; Dalila Pereira da Silva, 2022, 00174; Allana Joyanna Avelino de Araújo, 2023, 00174; Diego Farias de Assis, 2024, 00175; Jane Meire de Oliveira Dias, 2025, 00175; Joslei Mota Leite, 2026, 00175; Danúbia Nunes das Neves, 2027, 00176; Tatiana Nascimento da Silva, 2028, 00176; Aldelina Campos Silva, 2029, 00176; Sandra Barbosa Silva, 2030, 00177; Fernanda Camila Vieira Pereira, 2031, 00177; Nágila Oliveira Mota Oliveira, 2032, 00177; Jansley Mota Garcia, 2033, 00178; Ana Claudia Melo da Silva, 2034, 00178; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 004 de 07/01/2008; Secretário Escolar Sérgio Lucchesi de Sá Reg. nº 850-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 05, Adriano Camilo Santana, 2525, 0048; Adriely Neres Netto, 2526, 0048; Ana Cléa Ribeiro da Cunha, 2527, 0049; Ana Lucia Ribeiro da Cunha, 2528, 0049; André Luiz Santana, 2529, 0049; Antonio Gomes de Lima, 2530, 0050; Antonio José de Carvalho, 2531, 0050; Cláudia Alves Ventura, 2532, 0050; Cleiton Vanderley Pereira, 2533, 0051; Daniela de Bessas Fagundes, 2534, 0051; Denilce Alves da Silva Conceição, 2535, 0051; Edilene de Sousa Silva, 2536, 0052; Emerson dos Reis Marques, 2537, 0052; Eva dos Anjos Santana, 2538, 0052; Fabiana dos Reis Silva, 2539, 0053; Francisco Norberto Schimidt, 2540, 0053; Gederson dos Santos Silva, 2541, 0053; Gislêi Araujo de Oliveira, 2542, 0054; Jeferson de Sousa, 2543, 0054; Jose Leitao Silva, 2544, 0054; Kamila Adriana Pereira da Silva, 2545, 0055; Katia Celene Martins, 2546, 0055, Larry Jeane Leite, 2547, 0055; Luana Moreira da Costa, 2548, 0056; Luciana Pereira da Costa, 2549, 0056; Marco Antonio Gonçalves Silva, 2550, 0056; Maria Rosilda Ferreira Marques, 2551, 0057; Rosana Pereira da Conceição, 2552, 0057, Rayane Silva Cardoso de Oliveira, 2553, 0057; Renato Lima Kim, 2554, 0058; Vera Lúcia Alves Pereira, 2555, 0058; Vilma Maria da Silva, 2556, 0058, Werley Silva Neto, 2557, 0059, Danielle Braz da Silva, 2558, 0059; Ana Isabel Monteiro da Cunha, 2559, 0059; Bruno Cordeiro do Nascimento, 2560, 0060; Mariza Pereira Bispo, 2561, 0060; Maria Lourdes Reis Silva, 2562, 0060; Maria Gorete Gonçalves, 2563, 0061; Márcia dos Santos Ferreira, 2564, 0061; Hozana de Souza Rodrigues, 2565, 0061; Francimar Carvalho Martins, 2566, 0062; Fabiana Pereira Leite, 2567, 0062; Eduardo Gomes Pereira, 2568, 0062; Edson Rodrigues Leitão, 2569, 0063; Celia Demetrius dos Santos, 2570, 0063; Elizene Vieira Ramos Araruna, 2572, 0064; Gleice Oliveira Lima, 2573, 0064; Gleidison Moreira Dias, 2574, 0064; Guimar Alves Pinheiro, 2575, 0065; Kelvs Ribeiro de Andrade, 2576, 0065; Marcilene Machado da Silva Nallin, 2577, 0065; Maria Augusta de Almeida Moreira de Araujo, 2578, 0066; Patricia de Souza Rodrigues, 2579, 0066; Ricardo Rodrigues de Farias, 2580, 0066; Sandra Machado da Silva, 2581, 0067; Sergio Farias de Paula, 2582, 0067; Sirlei Pereira da Silva, 2583, 0067; Sônia Pereira Montenegro, 2584, 0068; Fabiola Cristina da Cruz, 2585, 0068; Francisca Kelly de França, 2586, 0068; Francisco Denilson Alves Cardoso, 2587, 0069; Francy Erick Lima Costa, 2588, 0069;

Pereira, 2590, 0070; Priscila Moreira dos Santos, 2593, 0071; Diretora Maria Aparecida Monte Tabor dos Santos Mat.0025003-1 DODF nº 68 de 10/4/2007; Secretária Escolar Celma Maria de Oliveira Reg. nº 1224-DIE/SEDF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - EDUSESC, Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 02, Adriane Cristina Gonçalves de Oliveira, 19, 7; Alberth Godinho de Carvalho, 20, 7; Ana Lúcia Rabêlo Oliveira, 21, 7; Arthur Alves e Alves, 22, 8; Beatriz de Araújo Firmiano, 23, 8; Bianca da Costa Maya, 24, 8; Bruno Euclides Jansen da Costa, 25, 9; Camila Silva dos Santos, 26, 9; Dayanne Soares dos Santos, 28, 10; Érica de Oliveira Borges, 29, 10; Erica Maciel Bezerra, 30, 10; Evandro de Sousa Santos, 31, 11; Fabiana Alice Vaz, 32, 11; Eduardo Garcia Dias, 33, 11; Elcana Gabriela Ney Pereira, 34, 12; Fábio Willian Dutra Viveiros, 35, 12; Gabriel Carlos Pereira Mendes, 36, 12; Geisiane Barreira Reis, 37, 13; Harisson Martins Felipe, 38, 13; Isaías Cabral de Oliveira, 39, 13; Joab da Silva Nascimento, 40, 14; Jordana Marques Silvano, 41, 14; Juan Pablo Marques Jorquera, 42, 14; Jucelio Dias Neri, 43, 15; Kaio Albuquerque Rosa, 44, 15; Ledimar dos Santos Rosa, 46, 16; Leno Carvalho de Souza Oliveira, 47, 16; Leticia de Souza Neves, 48, 16; Leyan de Lacerda, 49, 17; Luana Alves da Silva Barbosa, 50, 17; Luciene de Souza Ribeiro, 51, 17; Luciene Pereira da Silva Santos, 52, 18; Ludmila Nunes dos Reis, 53, 18; Marcelo Carvalho da Silva, 54, 18; Maria Aparecida da Luz Ribeiro, 55, 19; Maria da Gloria Batista Cardoso, 56, 19; Maria Domingos dos Santos Costa, 57, 19; Maria do Socorro da Silva, 58, 20; Maria Tereza Pinheiro Moreira, 59, 20; Mauricia Ribeiro de Sousa, 60, 20; Mayara Patricia Assunção Vieira, 61, 21; Mayron do Nascimento Silva, 62, 21; Michelle de Araújo Costa Otávio, 63, 21; Monise Regina Lopes do Nascimento, 64, 22; Nayane Milhomem Maia, 65, 22; Nícollas Willian Amaral da Silva, 66, 22; Nubia Cristina dos Santos, 67, 23; Ordelina Moreira dos Santos Silva, 68, 23; Patricia Helena Pontes de Carvalho Silva, 69, 23; Paulo Henrique Marques, 70, 24; Pedro Fugioka, 71, 24; Rafaela Leonor de Souza, 72, 24; Rafael Andriano Bacellar, 73, 25; Raiane Gonçalves dos Santos, 74, 25; Raimunda Lopes de Souza, 75, 25; Raquel de Sousa Soares, 76, 26; Rodrigo Miranda dos Santos, 77, 26; Ronaldo Ferreira de Miranda, 78, 26; Rosineide Marcelino dos Reis, 79, 27; Rhuan Perez Marques, 80, 27; Silvanete Rodrigues Martins, 81, 27; Suely Sousa Luna, 82, 28; Thiago dos Reis Araujo, 83, 28; Tiago Bastos Carneiro, 84, 28; Victor Diniz Barrozo, 85, 29; Wesley Alves de Oliveira, 86, 29; Wesley Andrade de Moraes, 87, 29; Yris Monteiro Costa Ribeiro, 88, 30; Antonia Rosa Chaves Silva, 89, 30; Eliane Pereira Lima, 90, 30; Márcio Pinto de Oliveira, 91, 31; ENSINO MÉDIO 6/2008, Christiano Alves Souza, 27, 9; Karolina de Melo Netto, 45, 15; Diretora Leticia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 08, Cristiane Victória dos Santos, 5183, 001; Daniel Barboza da Silva, 5184, 001; Eliane Santos de Araujo, 5185, 001; Edú José da Silva, 5186, 002; Fabíola dos Santos Feliciano, 5187, 002; Franciany Gomes Pinheiro, 5188, 002; Geyslane Lima de Sousa, 5189, 003; Ivonete Pereira da Silva, 5190, 003; Irenice da Silva Santos, 5191, 003; Joyce Muriel de Almeida Costa, 5192, 004; José Anderson Coelho de Oliveira, 5193, 004; Klebeson de Sousa Pereira, 5194, 004; Marineis Pires Filgueira, 5195, 005; Paulo Henrique de Santana, 5196, 005; Patrícia Ferreira de Souza, 5197, 005; Rosane Pereira, 5198, 006; Ruth Soares Braga, 5199, 006; Willian Oliveira Assunção, 5200, 006; Wedson Janio Coelho de Oliveira, 5201, 007; Patricia Nogueira Dias, 5202, 007; Ângela Maria Dias de Oliveira, 5203, 007; Adão dos Reis Souto Júnior, 5204, 008; Alan Bruno Rodrigues Machado, 5205, 008; Antonio Nunes da Silva, 5206, 008; Adalberto Magalhães da Silva, 5207, 009; Anita Luiz Brandão, 5208, 009; Alex Batista Alves, 5209, 009; Aline Juliane Alves Gomes, 5210, 010; Bruno da Silva Monteiro, 5211, 010; Claudiana Leite Ximenes, 5212, 010; Cristina Pinheiro de Moura, 5213, 011; Doralice de Souza Lima, 5214, 011; Daiana Moraes do Nascimento, 5215, 011; Débora Raquel Oliveira Fernandes, 5216, 012; Iariadney Alves da Silva, 5217, 012; Deysiane Correia de Melo, 5218, 012; Edilene Lopes de Siqueira, 5219, 013; Fabiana Vieira Cajá, 5220, 013; Gabriel Augusto Ribeiro Neves, 5221, 013; Heverton Jonnys da Silva Araujo, 5222, 014; Junior Rodrigues de Souza, 5223, 014; Jaelson Correia Feitosa, 5224, 014; Jamesonclei Gomes dos Santos, 5225, 015; Kedma de Oliveira Costa, 5226, 015; Leidiane de Lima Abadias, 5227, 015; Luana Michelle Sousa Rodrigues, 5228, 016; Luiz Ricardo de Assis Gonçalves, 5229, 016; Mauriene da Silva Sousa, 5230, 016; Monica Rodrigues de Souza, 5231, 017; Marcos Moreira Nízio, 5232, 017; Paulo Diego Martins Bueno, 5233, 017; Rosália de Sousa Freitas Silva, 5234, 018; Rafaela Ferreira de Andrade, 5235, 018; Robson Alves Macêdo, 5236, 018; Silas dos Santos Coelho, 5237, 019; Samia Leticia Nunes da Silva, 5238, 019; Silvia Letícia dos Santos de Carvalho, 5239, 019; Vânia Aparecida Valadares de Santana, 5240, 020; Wálace Lopes de Araujo, 5241, 020; Thiago Afonso Ferreira Dias, 5242, 020; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Graciela Fonseca da Silva, 5243, 021; Lucy de Cássia da Silva Ximenes, 5244, 021; Andreia Regina dos Anjos Lima, 5245, 021; Robson da Silva Fernandes, 5246, 022; Ana Paula de Faria,

5247, 022; Magna Cordeiro de Souza, 5248, 022; Luiz do Carmo Ferreira Pedais, 5249, 023. Diretora: Ineide Terezinha Santini Cunha DODF 04 de 07/1/2008; Secretária Escolar Ana Lúcia Kühn Arroyo Aut. nº 3.128-SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20 de maio de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2008, Livro 07, Alaôr dos Reis Silva, 4358, 44; Alessandro Santos Gomes, 4359, 44; Alex Lima Honório, 4360, 45; Alisson Gomes da Silva, 4361, 45; Ana Katia Marques dos Santos, 4362, 45; Ana Virginia Rodrigues Pereira, 4363, 46; Andre Almeida Inacio, 4364, 46; André Luís Nunes Moraes, 4365, 46; Anderson dos Anjos Gloria, 4366, 47; Andreia Barbosa da Cunha Pigosso, 4367, 47; Antonio Gutemberg Gomes de Souza, 4368, 47; Bruno Glauber Alves de Medeiros, 4369, 48; Carlos Eduardo Brito Pereira, 4370, 48; Cassy Silva, 4371, 48; Cheyenny Damasceno Silva, 4372, 49; Clayton Willian da Silva, 4373, 49; Cleyton Alves da Silva 4374, 49; Cleonildes da Cruz Cavalcante, 4375, 50; Dagem Cristina de Azevedo Sousa, 4376, 50; Daniel do Nascimento Santiago, 4377, 50; Deisy Cristina Dias Santos, 4378, 51; Deodato Fernandes de Almeida Neto, 4379, 51; Willian Garcia Barreto, 4380, 51; Deusilene dos Santos Constantino, 4381, 52; Diego da Silva, 4382, 52; Diego Henrique de Carvalho da Silva, 4383, 52; Diego Johnatan Matos, n4384, 53; Diego Silva Cavalcante, 4385, 53; Eliane Pereira Lopes, 4386, 53; Fabiola Pereira Samora, 4387, 54; Fabíola Vieira do Nascimento, 4388, 54; Fernando Igor Carvalho Campos, 4389, 54; Geldo de Oliveira Campos, 4390, 55; Guilherme Alves de Rezende, 4391, 55; Hugo Alessandro Alves Silva, 4392, 55; Hugo Marques da Silva, 4393, 56; Ilda Antunes Teixeira, 4394, 56; Islei Teixeira de Souza, 4395, 56; Jaqueline Pereira de Freitas, 4396, 57; Janailson Rolim Ribeiro, 4397, 57; Jefferson de Lima Galeno, 4398, 57; Jefferson Luiz Jesus de Oliveira, 4399, 58; Jéssica Cristina de Oliveira Souza, 4400, 58; Joel Gomes de Lima, 4401, 58; Jose Valdeci Alves, 4402, 59; Julliany Dias Teixeira, 4403, 59; Junimá Aparecido Alves da Silva, 4404, 59; Karina da Silva Carmo, 4405, 60; Karla Rachel Ribeiro Dias, 4406, 60; Katrine do Nascimento Santos Oliveira, 4407, 60; Lígia Maria Duarte Pereira, 4408, 61; Luís Almeida Gomides, 4409, 61; Márcia Aparecida do Nascimento, 4410, 61; Marcio Batista Ferreira, 4411, 62; Marco José de Santana, 4412, 62; Ozana Rocha Vieira da Silva, 4413, 62; Paulo Costa Neves, 4414, 63; Pedro Henrique Brandino Leal, 4415, 63; Rafaella Mourão de Sousa, 4416, 63; Rafael Oliveira Amorim, 4417, 64; Raíssa Káren Matias de Carvalho, 4418, 64; Renan Gonçalves de Paula, 4419, 64; Robson Luis Costa Ferreira, 4420, 65; Rodrigo Marques da Silva, 4421, 65; Roger Damasceno Romeiro, 4422, 65; Rosalina Fortaleza Ferreira, 4423, 66; Rosifran Dias Mendes, 4424, 66; Shelddon Paixão Macedo, 4425, 66; Sidney Maiberg Pereira, 4426, 67; Sidney Santos de Mello, 4427, 67; Sirley Pereira Rocha, 4428, 67; Suellen Susanne Lobão Werna da Silva, 4429, 68; Tatiane de Sousa, 4430, 68; Terezinha Lima da Silva, 4231, 68; Thayane Porto Luz, 4432, 69; Udimar da Silva Santos, 4433, 69; Valdiney de Sousa Anastácio, 4434, 69; Valmir Ferreira da Rocha, 4435, 70; Vanusa Souza de Oliveira, 4436, 70; Viviane Lins Silveira, 4437, 70; Wagner de Souza Silva, 4438, 71; Walker Figueredo de Souza, 4439, 71; Washington Ferreira Fonseca, 4440, 71; Fabrício Rodrigues Pereira, 4441, 72; Adriana Pereira Pires, 4442, 72; Alda Gomes Fonseca, 4443, 72; Alisson Linhares Cordeiro, 4444, 73; Álvaro Lisboa Lacerda 4445, 73; Amanda Moraes de Assunção, 4446, 73; Angela Bruna Augusto Serra, 4447, 74; Antonio Pereira da Silva, 4448, 74; Bruno Coelho Vieira, 4449, 74; Celia de Amorim Leite, 4450, 75; Daniela Guedes de Oliveira, 4451, 75; Delma Maria do Valle, 4452, 75; Deyse Blenda da Nóbrega Nascimento Souza, 4453, 76; Danilo Pontes de Moraes, 4454, 76; Elda Gonçalves da Silva, 4455, 76; Edmundo Ramos da Silva, 4456, 77; Eduardo Lima de Almeida, 4457, 77; Elienai Ferreira da Rocha, 4458, 77; Elivana Paula de Moraes, 4459, 78; Elmo Alcides dos Santos, 4460, 78; Elton Dias de Souza, 4461, 78; Fabiana Lucena de Macedo, 4462, 79; Gaspar Gontijo Filho, 4463, 79; Jameston Luiz Soares, 4464, 79; Janaina Barros Rodrigues, 4465, 80; Joselma Raimunda da Silva, 4466, 80; João Alves Galvão, 4467, 80; Josué de Castro Cerqueira Júnior, 4468, 81; Júlio Costa Saenger, 4469, 81; Leia Regina Costa Silva, 4470, 81; Lúcio Márcio de Souza Ramos, 4471, 82; Marcelo de Carvalho, 4472, 82; Marcos Mota Luciano, 4473, 82; Marcone de Albuquerque, 4474, 83; Mario Fernando Barbosa Lourenço, 4475, 83; Neusa Ponciano de Sousa Lima, 4476, 83; Ricardo Alves Barbosa, 4477, 84; Reginaldo Oliveira Gonçalves, 4478, 84; Rita Soares de Oliveira, 4479, 84; Rodrigo Moraes do Carmo, 4480, 85; Marta Ferreira da Silva, 4481, 85; Rute da Luz, 4482, 85; Samuel Feitoza Caminha, 4483, 86; Selma Rodrigues dos Santos, 4484, 86; Edvaldo Rodrigues Barbosa, 4485, 86; Selma Matias da Silva, 4486, 87; Suellen Fernandes de Queiroz, 4487, 87; Valdirene Goncalves Bastos, 4488, 87; Wilians Wilson dos Santos, 4489, 88; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31 de janeiro de 2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 9/2008, Livro 02 Alisson Rodrigues Olimpico, 1083, 162; Antônio Marcos Oliveira Silva, 1084, 162; Edjane Penaforte de Oliveira, 1085, 162; Frederico Paranhos Matos, 1086, 163; Graciomario de Queiroz, 1087, 163; Joathan Pinheiro de Sousa,

1088, 163; Marcelo de Oliveira Machado, 1089, 164; Marivaldo Martins Sousa, 1090, 164; Miriam Aires da Cruz Marinho, 1091, 164; Rafael da Cruz Sales, 1092, 165; Raimunda Monteiro de Carvalho, 1093, 165; Tatiana Figueiredo Volponi, 1094, 165; Valdivino Alves Piris, 1095, 166; Vinicius Miranda, 1096, 166; Wellington Montygomery de Faria, 1097, 166; Lideane Maria Rodrigues da Silva, 1098, 167; Ary de Araujo Cananea, 1099, 167; Benedito Almeida Rocha Junior, 1100, 167; Benildes de Barros Garção, 1101, 168; Cristiano Barbosa da Silva, 1102, 168; Edemar Augusto Buss, 1103, 168; Enio Ferreira Arantes, 1104, 169; Gesivaldo Teles da Silva, 1105, 169; João Pinto Neto, 1106, 169; José Raimundo Pereira da Silva, 1107, 170; Luís Mário Pinheiro Martins, 1108, 170; Reinaldo Iansen, 1109, 170; Sônia Regina Carreira de Fraga, 1110, 171; Sergio Ferreira Miranda, 1111, 171; Adriana Suely Mello Nascimento, 1112, 171; Elitonio Moura Alves, 1113, 172; Francisco Erismar da Costa, 1114, 172; Ana Maria Leal Melão, 1115, 172; Alessandra Divino Cardoso da Silva, 1116, 173; Edelísia Magalhães Araujo, 1117, 173; Josemir Santos Silva, 1118, 173; Marfisa Cristina Lemos, 1119, 174; Roberto Braz de Oliveira, 1120, 174; João Aduino Oliveira Meneses, 1121, 174; Jorge Salim Waquim Filho, 1122, 175; Eduardo de Almeida Oliveira, 1123, 175; Francinaldo Mamede Pinto, 1124, 175; Gláucia Amaral Marçal, 1125, 176; José Mauro Souza Magalhães, 1126, 176; Maria da Cruz Alves Brandão, 1127, 176; Mauricio Dias Carneiro, 1128, 177; Rosa Margareth Lêdo Lopes, 1129, 177; Roni Márcio Deus Sousa, 1130, 177; Sônia Maria de Rezende Markus, 1131, 178; Vandermir Pereira de Lacerda, 1132, 178; Horacio de Oliveira Campos Leitão, 1133, 178; Sandra Satiko Kuwada, 1134, 179; Wallace da Silva Kenedy, 1135, 179; Felipe Lutfallah Farah, 1136, 179; Jorge Afonso Argello Junior, 1137, 180; Isac Baliza Rocha Ribeiro, 1138, 180; Aloisio de Carvalho Vasconcelos Neto, 1139, 180; Amaury Demostenes Vasconcelos, 1140, 181; Lucia Regina Sampaio Silveira, 1141, 181; Raquel Iara Porto, 1142, 181; Rodolfo Batista Porto, 1143, 182; Romulo Adolfo Batista Porto, 1144, 182; Vânia Maria Andrade Batista, 1145, 182; Maria Alexandre do Pilar Franco, 1146, 183; Abelardo Luiz da Silva Rêgo, 1147, 183; Carlos Alberto Silva, 1148, 183; Cintia Santana Reis Camilo, 1149, 184; Cleydson Rocha de Oliveira, 1150, 184; Cyntia Marques da Silva, 1151, 184; Diego Floriano Mesquita, 1152, 185; Erival Firmino Damasceno, 1152, 185; Everton Gonçalves de Oliveira Borges, 1153, 185; Fernando Rodrigues Fernandes, 1154, 186; Gabriel Mendes da Costa, 1155, 186; Jânio Prieto Corazza, 1156, 186; Paulo Cesar Alves da Silva, 1157, 187; Rodrigo de Souza Ramos Arantes, 1158, 187; Sandro Ramos Morais, 1159, 187; Thiago Dantas de Oliveira Lima, 1160, 188; Toledo Matos de Almeida, 1161, 188; Wanessa Siqueira dos Santos, 1162, 188; Wheder Santos de Andrade, 1163, 189; Shirley Jones Felipe da Cunha Santana, 1164, 189; Antonia de Souza Sobrinha, 1165, 189; Camila da Silva Ferreira, 1166, 190; Claudio Ferreira de Almeida, 1167, 190; Gerso Jaime Martins Dias, 1168, 190; Gilson Carlos Gomes da Silva, 1169, 191; Graciela Slongo, 1170, 191; Helena de Fatima Afonso, 1171, 191; Otton Luiz Bendixen Ganzer, 1172, 192; Rondinelia Aparecida do Nascimento, 1173, 192; Laurenice Borges do Amaral, 1174, 192; Rafael Silva da Barua, 1174, 193; Emerson Pereira Barbosa, 1175, 193; Humberto Fonseca de Carvalho, 1176, 193; Marcelo Gonçalves Ramos, 1177, 194; Talita dos Santos Jinkings, 1178, 194; Maria do Socorro Sá, 1179, 194; Ronan de Jesus Costa, 1180, 195; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg."L" nº 154.771-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96 e nas resoluções nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação e nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal, e considerando que cabe a cada instituição educacional expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, resolve:

Art. 1º - Determinar que os diplomas em nível médio da educação profissional de nível técnico, os certificados de ensino médio e de qualificação e especialização profissional, emitidos por instituições de ensino da rede pública e particular do Sistema de Ensino do Distrito Federal, sejam devidamente registrados em livro próprio, pelas respectivas instituições, de acordo com as normas definidas no anexo único a esta Portaria.

Art. 2º - Delegar às instituições educacionais a atribuição de encaminhar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino, para fins de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após os devidos registros dos diplomas e certificados, a relação nominal dos concluintes do ensino médio, da educação profissional de nível técnico, concluintes dos cursos e exames supletivos de ensino médio, presencial, semipresencial e a distância.

Art. 3º - Determinar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino que fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 274, de 25 de junho de 2002.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

NORMAS PARA REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Para efeito destas normas, entende-se por:

a) Diploma - documento expedido para conclusão da educação profissional técnica de nível médio e curso normal em nível médio, que confere direito ao exercício de uma profissão;

b) Certificado - documento expedido para a conclusão do ensino médio.

1. Os diplomas e os certificados serão registrados pelas respectivas instituições educacionais em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor da instituição.

2. No livro de registro, deverá constar:

a) número do registro;

b) nome do curso e área, no caso da educação profissional;

c) data de conclusão do curso;

d) identificação do titulado:

I nome, por extenso;

II data e local de nascimento;

III número da cédula de identidade, órgão expedidor e data.

e) data de expedição do diploma e/ou certificado;

f) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com o devido registro profissional.

3. O número do registro permanecerá imutável, com numeração seqüenciada, independente do término do livro e do ano letivo.

4. No verso do diploma e do certificado, deverão constar:

a) número do registro, folha e livro;

b) data de efetivação do registro;

c) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com o devido registro profissional;

d) campo para registro do número e data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

5. A segunda via dos diplomas e dos certificados registrados anteriormente à Portaria nº 61, de 27 de novembro de 1991, é expedida pela instituição de ensino e o registro será efetivado pela Secretaria de Estado de Educação.

6. Os diplomas da educação profissional deverão explicitar o correspondente título de técnico, na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual é vinculada. Nos certificados de qualificação e especialização profissional, deverá constar o título da ocupação certificada.

7. As instituições educacionais deverão encaminhar, por meio de requerimento, após os devidos registros, a relação nominal dos concluintes, em meio magnético (CD/DVD), à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino, para fins de publicação no DODF, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de conclusão do curso ou exame.

8. O requerimento deverá ser assinado pelo Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

9. No requerimento deverá constar: a identificação da instituição educacional; o ato de credenciamento; o código de identificação do INEP (Censo Escolar); declaração expressa da fidelidade da relação constante no meio magnético em relação aos registros, informando o número do registro inicial e final da relação encaminhada e o quantitativo de concluintes constantes da relação.

10. A relação de concluintes deverá ser digitada na ferramenta Word Microsoft Office e obedecerá, obrigatoriamente, o seguinte padrão:

a) fonte Times New Roman, tamanho 9 (nove);

b) salvar o documento como tipo Rich Text Format;

c) configuração da página: margem superior 01 cm, margem inferior 0 cm, margem esquerda 01 cm, margem direita 0 cm, medianiz 0 cm, cabeçalho e rodapé 0 cm, tamanho do papel - largura 13 cm e altura 29 cm.

11. Na relação nominal de concluintes deverá constar, nessa ordem: cabeçalho com o nome da instituição (em caixa alta) e ato de credenciamento; em seguida: nome do curso (em caixa alta), número do livro, nome do concluinte (sem abreviatura), número do registro e número da página; informar, no final da relação, o nome do Diretor e registro profissional e o nome do Secretário e registro profissional.

12. São de total responsabilidade da instituição educacional os eventuais erros ou omissões na relação encaminhada.

13. Os eventuais pedidos de retificações e cancelamentos deverão ser encaminhados nos mesmos padrões especificados nos itens 7, 8, 9 e 10, e deverão ser acompanhados de justificativa, assinada pelo Diretor da instituição educacional.

14. O certificado ou diploma deve estar disponível ao concluinte no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de conclusão do curso ou exame.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Secretaria Escolar, do CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 170 de 27 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: "...

Hortência Oliveira Yescas...", LEIA-SE: "... Hortência Olivares Yescas...", ONDE SE LÊ: "... Innie Matanguihan Valencia...", LEIA-SE: "... Winnie Matanguihan Valencia..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Maxwell, publicada no DODF nº 67 de 09 de abril de 2008, ONDE SE LÊ: "... Juliana Neri Cavalcanti...", LEIA-SE: "... Juliana Neri Cavalcante..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, da UNI - União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 152 de 06 de maio de 2008, ONDE SE LÊ: "... Antonio Edson Fernandes...", LEIA-SE: "... Antonio Edson Fernandes Alves..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 168 de 17 de setembro de 2008, ONDE SE LÊ: "... Danúbia Fernandes Pio de Araujo...", LEIA-SE: "... Denúbia Fernandes Pio de Araujo..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 160 de 20 de agosto de 2007, ONDE SE LÊ: "... Priscila Stefany Rosa Leão...", LEIA-SE: "... Priscila Stefanny Rosa Leão..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 128 de 05 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Fabio Bezerra Almeida...", LEIA-SE: "... Fabyo Bezerra Almeida..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 128 de 05 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: "... Carlos Alberto Ferreira de Araujo...", LEIA-SE: "... Carlos Alberto Ferreira Araujo..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 208 de 30 de outubro de 2006, ONDE SE LÊ: "... Vandeleuza de Souza Santos...", LEIA-SE: "... Vandeleuza de Sousa dos Santos..."

Na Portaria nº 152, de 24 de julho de 2008, artigo 8º, inciso V, publicada no DODF nº 143, de 25 de julho de 2008, página 10, ONDE SE LÊ: "... Resultado final - 13 de novembro de 2008...", LEIA-SE: "... Resultado final - 25 de novembro de 2008..."

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 88 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005, e ainda o contido no processo 080-020866/2008, resolve:

Art. 1º - Declarar extinto o Centro de Educação de Jovens e Adultos Verde Oliva - CESVO, Originalmente vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º - Autorizar o Centro Educacional 02 do Cruzeiro a manter o acervo e a emitir documentos escolares do Centro de Educação de Jovens e Adultos Verde Oliva - CESVO.

Art. 3º - determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-001407/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Creche Sorriso de Maria, situada na Área Especial nº 10, Lote "C", Guará - Distrito Federal, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 52 artigos e 20 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – CP08, referente ao processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 220, de 11 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 182, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 26/2008.

(Processo 040.002.545/2007)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I, II e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 80/2007-SUREC/SEF;

b) nos incisos III e V c/c os §§ 1º, 2º, 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 74/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 183/184, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 80/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.483.277/002-02 e CNPJ 06.219.757/0002-38, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS desde a data de assinatura do citado Termo de Acordo, haja vista que não houve fruição do regime por parte da signatária.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 80/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 13 de outubro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Credencia técnico da LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Antonio Pereira Nascimento, CPF 004.600.033-05, RG 17.509.752.001-0 GEJSPC/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, ECF 2570 MR, 116/98, 21-03-05A; ECF-MR, 2571, 66/00, 21-03-01B; ECF-MR, ECF 2550 MR, 03/97, 21-03-03B; ECF-IF, IF S-7000 I, 06/97, 21-01-03B; ECF-IF, IF S-7000 I, PTA 03/05, 21-01-13B; ECF-IF, IF S-7000 IE, 05/97, 21-01-04A; ECF-IF, IF S-7000 IE, TDF 01/05, 21-01-14C; ECF-IF, IF S-7000 II, 06/97, 21-01-05B; ECF-IF, IF S-7000 II, TDF 02/05, 21-01-15B; ECF-IF, IF S-9000 I, 66/05, 21-01-07B; ECF-IF, IF S-9000 IE, 67/05, 21-01-08B; ECF-IF, IF S-9000 II, 59/00, 21-01-09B; ECF-IF, IF S-9000 IIE, 60/00, 21-01-10A; ECF-IF, IF S-9000 IIIIE, 68/05, 21-01-11B; ECF-IF, IF ST100, TDF 16/07, 21-01-16C; ECF-IF, IF ST1000, TDF 06/05, 21-01-17B; ECF-IF, IF ST120, TDF 03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF 02/07, 21-01-19A; ECF-IF, IF ST2000, TDF 15/07, 21-01-20A; ECF-IF, IF ST2500, TDF 12/08, 21-01-21A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Descrédencia técnicos da ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: DESCREDENCIAR técnico da ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH, estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO F N 30 11 ANDAR – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Eduardo Leno de Almeida Ramos, CPF 866.736.451-72, RG 1.932.460 SSP/DF; Ivonete Oliveira da Costa, CPF 224.908.923-04, RG 730928 SSP/MA.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Credencia técnico da NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Dalmo Antonio Gonçalves da Costa, CPF 610.792.351-91, RG 1.360.222 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-4000 TH FI, TDF 09/08, 02-01-16A; ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 01/08, 02-01-17A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Credencia técnico da LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.008501/2003, resolve: CREDENCIAR a LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Rodrigo Luis Lopes Guimarães Vidal, CPF 523.429.481-15, RG 8.750 CREA/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 15/08, 47-01-03C; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 16/08, 47-01-04C; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 17/08, 47-01-05C.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 78, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo 045.000754/08, interessada: Maria José Lima Aragão, CPF 163.879.453-72, no valor atualizado de R\$ 1.561,72 (IPTU) e R\$ 509,50 (TLP), motivo: pagamento indevido do IPTU/TLP 2005, 2006 e 2007 lançados para o imóvel de inscrição 4901804-3, baixado por duplicidade de inscrição.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE Nº 82, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de COMPENSAÇÃO: Processo 043-004.863/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade da 1ª e 2ª parcelas com a cota única do IPVA/2008 lançado para o veículo de placa JGL0187, no valor atualizado de R\$ 456,55 a compensar com débitos em aberto, no CPF 012.244.841-34, em nome de Almir Rodrigues Pereira.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 237/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.140/2004, pertinente ao Auto de Infração no 749/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 81). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2008 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 258/2008. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.078/2008, pertinente ao Auto de Infração no 1568/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2008 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 262/2008. Recorrente: FREDERICO CAVALCANTI PINTO DA CARVALHEIRA NETO. Advogado(a): BRUNO BEZERRA DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FREDERICO CAVALCANTI PINTO DA CARVALHEIRA NETO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.291/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7684/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 135) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 122). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 264/2008. Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A. Advogado(a): LEANDRO BARATA SILVA BRASIL. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EXPRESSO MERCÚRIO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.973/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2031/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 72) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2008 (documentos de fls. 42). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2008 (fls. 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 267/2008. Recorrente: WEB EDITORA LTDA. Advogado(a): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

WEB EDITORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.0070.95/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5372/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 6696) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de julho de 2008 (documentos de fls. 7224). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de junho de 2008 (fls. 7218), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 268/2008. Recorrente: FERNANDO JERÔNIMO DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FERNANDO JERÔNIMO DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.002.592/2007, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 11). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de janeiro de 2008 (fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 282/2008. Recorrente: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado(a): Júlio César Alves Ribeiro E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.219/2004, pertinente ao Auto de Infração no 974/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1003) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2008 (documentos de fls. 1215). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 1214), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 284/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.875/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2700/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 66). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 287/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.313/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4476/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 69). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 288/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.063/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4615/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 75). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu

em 29 de agosto de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 289/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.048/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2636/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2008 (documentos de fls. 84). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2008 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 290/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.171/2004, pertinente ao Auto de Infração no 792/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 291/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.145/2004, pertinente ao Auto de Infração no 762/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário nº 292/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.705/2003, pertinente ao Auto de Infração no 922/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente em exercício

TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de setembro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Caval-

canti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 152/2007, Recorrente NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas, Luiz Gorga, Maria Edwiges, Eliana Bonomi e Márcia Robalinho. Foi voto vencido o do Conselheiro Suplente Fernando Rezende, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento. Para início de julgamento, REOP 019/2007, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida SOLAR INTERNET LTDA., Advogado José Roberto Queiroz da Silva, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Eliana Bonomi, Kleber Nascimento e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 144/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 159/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 190/2007 e RE 188/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tendo em vista erro na publicação da pauta de julgamento, foi o processo retirado de pauta; RE 195/2007, Recorrente VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 201/2008, referente ao RE 074/2007. Foram ainda distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 051/2008; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, REOP 011/2008; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, REOP 010/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1.º de outubro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1.º de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplente e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 1º de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 067/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 071/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 073/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 078/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 082/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 010/2008, Recorrente WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento de Recurso de Ofício ao Pleno como se interposto fora e pelo não conhecimento da preliminar e improvinimento do recurso extraordinário), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, restando prejudicado o Recurso de Ofício ao Pleno, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Maria Edwiges Pereira Garcia, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 004/2008, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida MARTA DE AZEVEDO FEITOSA, Advogado Antônio Sagrilo, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o da Conselheira Eliana Bonomi, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, a Conselheira Maria Helena ressaltou sua satisfação em presidir o Pleno da Casa e reencontrar os Conselheiros da 1ª Câmara, com os quais por tanto tempo atuou. Finalmente, o Conselheiro Kleber congratulou-se com a Presidente em exercício pela desenvoltura com que conduziu os trabalhos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de outubro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplente e MARA KOLLIKER WERNECK – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 2 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 006/2008, Recorrente MANOEL PAIXÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pela rejeição das preliminares e pelo seu improvinimento), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 013/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pelo seu improvinimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Acolhendo sugestão do Conselheiro Kleber Nascimento, houve inversão na pauta de julgamento. Foi então colocado para início de julgamento o RE 018/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pelo seu improvinimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 015/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pelo seu improvinimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 016/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pelo seu improvinimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 062/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido pelo seu improvinimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 028/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar de ilegalidade e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Maria Edwiges Pereira Garcia, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 032/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar de ilegalidade e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi confe-

rido o acórdão n.º 202/2008, referente ao REOP 004/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de outubro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplente e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 3 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 167/2007 e RE 185/2007, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento da preliminar de cerceamento do direito de defesa e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno, reiterando ainda os termos do RE de fls. 128/130, pela parcial restauração da multa aplicada sobre o principal), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 185/2007 para, em preliminar, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegalidade e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, e, à unanimidade, conhecer do RE 167/2007 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro mais antigo entre os representantes do Governo do DF, segundo o Regimento Interno desta Casa, Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, dar provimento ao recurso. Foi voto vencido quanto ao RE 185/2007 o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Foi voto vencido quanto à preliminar de ilegalidade o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acolhia. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 184/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 194/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 022/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Acolhendo sugestão do Conselheiro Kleber Nascimento, houve inversão na pauta de julgamento e foi então colocado para início de julgamento o RE 041/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com decla-

ração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e RE 039/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.º 203, 204 e 205/2008, referentes aos seguintes recursos: RE 099/2007, PE 062/2008 e PE 064/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de outubro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplente e MARA KOLLIKER WERNECK – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 06 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 065/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 068/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 069/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 085/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 053/2008, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR – ME, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Luiz Gorga, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 054/2008, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR – ME, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pela Conselheira Edilene de Brito e acolhida pelos Conselheiros Márcia Robalinho e Cláudio Vargas, para, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, a fim de declarar a nulidade da decisão cameral, com retorno dos autos à Câmara para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 002/2008,

Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Márcia Robalinho, Eliana Bonomi e Maria Edwiges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de outubro de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO – Suplente e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 7 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 081/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 083/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 084/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento passaram a fazer parte dos trabalhos os Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Edilene Barros Soares de Brito, sendo colocado em julgamento o RE 024/2008, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso, ou, se conhecido, pelo seu improvimento), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Eliana Bonomi, Edilene Barros e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tendo em vista o impedimento manifestado no julgamento do processo a ser julgado, deixaram a mesa os Conselheiros Kleber Nascimento e Eliana Bonomi, passando a participar dos trabalhos os Conselheiros Suplentes Renato Triacca e Eneida Vieira. Foi colocado em votação o RE 074/2008, Recorrente GIOVANI LEAL DA SILVA, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, não conhecer da preliminar argüida pelo Recorrente, conhecendo parcialmente do recurso para,

no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento, os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Luiz Gorga e Renato Triacca, que a rejeitavam; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Luiz Gorga e Renato Triacca, que davam provimento ao recurso. Declarou-se impedido de votar e discutir o Conselheiro Kleber Nascimento, substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Francisco Triacca. Tendo em vista a arguição de suspeição da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi pelo recorrente em julgamento anterior, esta foi substituída pela Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Redatora para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, voltou a compor a mesa a Conselheira Eliana Bonomi. Prosseguindo, foi colocado em julgamento o RE 052/2008, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa (que opinou pelo não conhecimento do recurso, ou se conhecido, pelo seu improvimento), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, com declaração de votos das Conselheiras Eliana Bonomi e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Renato Triacca, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e REOP 005/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas, Edilene Barros e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Renato Triacca, Luiz Gorga e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 206 e 207/2008, referentes ao RE 005/2008 e PE 055/2008, respectivamente. Antes de encerrar a sessão, os Conselheiros Luiz Gorga e Maria Edwiges usaram da palavra para elogiar a participação do Conselheiro Renato Francisco Triacca nos trabalhos, na qualidade de Conselheiro Suplente, palavras essas endossadas pela Presidente em exercício. O Conselheiro Renato, por sua vez, agradeceu a manifestação de seus pares, colocando-se à disposição sempre que for necessário. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de outubro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplente e CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 8 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 163/2007, Recorrente IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA., Advogado Adenor de Oliveria, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Luiz Gorga e Eliana Bonomi, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; PE 070/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redatora para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 074/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o

juízo, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 075/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 025/2008, Recorrente TAGUAFORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 003/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP – I, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa e/ou (que opinou pelo não conhecimento do recurso, ou se conhecido, pelo seu improvemento), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de votos das Conselheiras Eliana Bonomi, Márcia Robalinho e dos Conselheiros Luiz Gorga e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 208 e 209/2008, referentes ao RE 096/2007 e PE 066/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de outubro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOSÉ HABLE - Suplente, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplente e MARA KOLLIKER WERNECK – Subprocuradora.

Às quatorze horas do dia 09 de outubro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Vice-presidente da Casa, e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista o impedimento manifestado pela Conselheira Maria Edwiges no julgamento de processos em pauta, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente José Hable e foi colocado em votação, para início de julgamento, o PE 079/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Edilene Barros, Eliana Bonomi e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; PE 080/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RCDP 002/2008, Recorrente PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao

recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RCDP 004/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Edilene Barros, Cláudio Vargas, Luiz Gorga e José Hable. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RCDP 005/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Edilene de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi. Neste momento, voltou a compor a mesa a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Prosseguindo, foi colocado em julgamento o RE 040/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegalidade e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de ilegalidade, o do Conselheiro Kleber, que a acolhia, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 001/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, dar-lhe provimento parcial, para que seja restabelecido, o item 1 da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Edilene de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 210 e 211/2008, referentes aos recursos: REOP 003/2008 e PE 080/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de outubro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, ROSANA ROCCA DO AMARAL - Suplente, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente) e MARA KOLLIKER WERNECK - Subprocuradora

ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.002/2006. Recurso Extraordinário nº 099/2007. Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 203/2008. (12.158)

Ementa: PRELIMINAR – NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DA DECISÃO COM DECISÕES DA CÂMARA E DO PLENO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral sob o fundamento da existência de

decisões divergentes da Câmara e do Pleno, quando não demonstrafas tais divergências. ICMS – EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – VALIDADE – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.179/2004, Pedido de Esclarecimento nº 062/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 204/2008. (12.159)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.018/2004, Pedido de Esclarecimento nº 064/2008, Requerente NEX COMERCIAL LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 22 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 205/2008. (12.160)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.163/2004, Pedido de Esclarecimento nº 055/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 22 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 207/2008. (12.162)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do art. 39, da Lei nº 657, de 1994).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.000.442/2004, Pedido de Esclarecimento nº 066/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 22 de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 209/2008. (12.164)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES - Presidente em exercício
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA - Redator.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2008.

Processo: 0400.000.983/2008. Assunto: Inclusão de Empresa no Processo Regulatório das Funerárias. Interessado: FERNANDO XAVIER DA SILVA – ME. Em face do teor do Despacho nº 134/2008, da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado, o qual adoto como razão de decidir, determino a inclusão da Empresa Requerente no processo regulatório das funerárias e posterior envio dos autos ao Presidente da Comissão Executiva de Assuntos Funerários – CEAF, para as demais providências que se fizerem necessárias, em especial, para verificar a legitimidade e regularidade da referida empresa.

PENIEL PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 371, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Define sobre a subordinação técnica dos Cargos de Técnico em Saúde, nas especialidades de Agente de Saúde Pública e Técnico de Higiene Dental, bem como do Cargo de Auxiliar em Saúde, na especialidade AOSD - Patologia Clínica, todos pertencentes à Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno, publicado no DODF nº 142 de 25 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º - Os Técnicos em Saúde na especialidade de Agente de Saúde Pública ficam subordinados ao Gerente da Gerência de Atenção Primária e Estratégia de Saúde da Família da Diretoria de Atenção à Saúde/SAS/SES.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Saúde desta Secretaria em que não existir a Gerência acima citada, os Agentes de Saúde Pública ficarão subordinados, técnica e administrativamente, ao Diretor de Atenção à Saúde ou ao Gerente do Centro de Saúde onde estiver lotado.

Art. 2º - Os Técnicos em Saúde na especialidade de Técnico em Higiene Dental ficam subordinados ao Chefe da Unidade de Odontologia da Diretoria de Atenção à Saúde.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Saúde desta Secretaria em que não existir a Unidade de Odontologia/DAS, os Técnicos em Higiene Dental ficarão subordinados, técnica e administrativamente, ao Diretor de Atenção à Saúde ou ao Gerente do Centro de Saúde onde estiver lotado.

Art. 3º - Os Auxiliares em Saúde na especialidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Patologia Clínica ficam subordinados ao Chefe do Núcleo de Patologia Clínica da Gerência de Diagnóstico e Terapia.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Saúde desta Secretaria em que não existir o Núcleo acima citado, os AOSD – Patologia Clínica ficarão subordinados, técnica e administrativamente, ao Diretor de Atenção à Saúde ou ao Gerente do Centro de Saúde onde estiver lotado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 372, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 149, de 03/07/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 270.000.991/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 373, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 338, de 05/09/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.001.499/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 395, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 207, de 31/07/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.010.465/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 215, de 31/07/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.016.237/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 210, de 31/07/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.015.673/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 224, de 31/07/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 288.000.059/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 225, de 31 de julho de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.166/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 335, de 05 de setembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.011.621/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

DESPACHO SECRETARIO-ADJUNTO

Em 08 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.010.598/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa especializada na realização de concurso público para os

cargos de Agente Comunitário de Saúde – 400 vagas, sendo que não haverá nenhum ônus para esta Secretaria; em favor da FUNDAÇÃO FUNIVERSA, CNPJ 03 218 102 0001-76. Com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ató que ratifiquei em 08 de outubro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 14 de outubro de 2008.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29549 de 25 de setembro de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.007.283/2008, no valor de R\$ 748.438,72 (setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, referente a prestação de serviço de internação em UTI, no exercício de 2007, mediante Contrato nº 120/2006, conforme Nota Fiscal nº 30.426,, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92. Programa de Trabalho nº 10122010085170052.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29550 de 25 de setembro de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.007.285/2008, no valor de R\$ 235.698,43 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em favor do Hospital Prontonorte S/A, referente a prestação de serviço de internação em UTI, no exercício de 2007, mediante Contrato nº 119/2006, conforme Nota Fiscal nº 9436, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92. Programa de Trabalho nº 10302040031450001.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29548 de 25 de setembro de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.007.351/2008, no valor de R\$ 5.249.216,64 (cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), em favor do Hospital Santa Helena S/A, referente a prestação de serviço de internação em UTI, no exercício de 2007, mediante Contrato nº 66/2006, conforme Nota Fiscal nº 27.652,, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92. Programa de Trabalho nº 10302040021450001.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 38, de 25 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.427/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 19 de setembro de 2008, publicada no DODF de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.438/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 11 de 04 de setembro de 2008, publicada no DODF de 08 de setembro de 2008.

Art. 3º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de nº 272.000.397/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 27 de agosto de 2008, publicada no DODF de 1º de setembro de 2008.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de folga em haver dos servidores lotados na Diretoria Geral de Saúde do Gama, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida que a chefia imediata ao solicitar a dobra de plantão ou substituição deverá oficializar através de documento enviado ao Núcleo de Controle de Escala/HRG, comprovando a necessidade do serviço no sentido de garantir a essencialidade do trabalho;

Art. 2º - O servidor a que se refere esta Ordem de Serviço fará jus à folga compensatória em haver, correspondente ao mesmo número de horas trabalhadas durante a dobra do plantão ou substituição.

Parágrafo único. O trabalho em horário noturno deverá ser compensado com a folga também em horário noturno.

Art. 3º - A folga compensatória em haver deverá ser concedida até 02 (dois) meses após a dobra ou substituição do plantão.

Art. 4º - Caberá à Chefia imediata a concessão da folga compensatória em haver, observada a integridade da prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único. A Gerência de Pessoal em conjunto com o Núcleo de Controle de Escala exercerá o controle da concessão das folgas compensatórias em haver.

Art. 5º - Fica proibida a concessão de folga em haver sem a documentação oficial que respalde o pagamento das citadas horas.

Art. 6º - O servidor deverá assinar a folha de Registro de Frequência, constando no campo "observação", a dobra ou substituição ocorrida, com o número do memorando que justificou a citada dobra.

Art. 7º - As chefias que autorizarem horas em haver sem a devida documentação responde administrativamente conforme as normas em vigor.

Art. 8º - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Geral de Saúde do Gama, conforme o caso.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 15 (quinze) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Sindicância, objeto do processo: 282.000.300/2008.

Art. 2º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Sindicância, objeto do processo: 282.000.313/2008.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para os membros designados para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar publicada no DODF nº 160, página 02, de 15 de agosto de 2008, concluírem os trabalhos referentes ao Processo 00.283.000.042/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA DE ARAUJO LEAL FERREIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o Sobrestamento do processo 063.000.109/2008, objeto da Instrução nº 13, de 15 de abril de 2008, a contar de 11/10/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4729, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso X, do Decreto n.º

9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, constado no processo 098.012.162/2007, por unanimidade, resolve:

Art. 1º - Negar provimento de recurso apresentado pelo permissionário Regis de Aragão Chaves referente às multas aplicadas com base na revogação de todas as permissões outorgadas para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA, conforme Portaria n.º 34, de 01 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JULIO LUÍS URNAU. Membros: PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; LUIS FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; ALAOR BAGNO; ANTONIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; RENATO MANOEL REZENDE; GISELLE MOLL MASCARENHAS; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; MAURICIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA; CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; CARLOS ALBERTO DE ARAUJO; MARCELO KOVALSKI; JOÃO OSÓRIO DA SILVA; WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA E LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO.

RESOLUÇÃO Nº 4730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, constado no processo 098.013.519/2006, por unanimidade, resolve:

Art. 1º - Negar provimento de recurso apresentado pelo permissionário Eduardo Pereira da Silva referente às multas aplicadas com base na revogação de todas as permissões emergenciais outorgadas para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal – STPAC, conforme Portaria n.º 37, de 20 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JULIO LUÍS URNAU. Membros: PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; LUIS FERNANDO FANTINATI ROCHA; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; ALAOR BAGNO; ANTONIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; RENATO MANOEL REZENDE; GISELLE MOLL MASCARENHAS; MARCELO RIBEIRO PEIXOTO; MAURICIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA; CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; CARLOS ALBERTO DE ARAUJO; MARCELO KOVALSKI; JOÃO OSÓRIO DA SILVA; WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA E LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 13 DE OUTUBRO 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 59, de 16 de julho de 2008, processo 113.000872/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2008.

Processo: 019.002.309/2008, Interessado: AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Assunto: Inexigibilidade de Licitação. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Agência, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da AGECOM, durante o corrente exercício. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Agência para os demais procedimentos administrativos.

WELIGTON LUIZ MORAES